

ç



TRIBUNAL SUPREMO

INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO DE SOFALA DISCURSO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPREMO

Digníssimo Vice-Procurador-Geral da República;

Venerando Juízes Conselheiros;

Sua Excelência Secretária de Estado na Província de Sofala;

Representante da Ministra do Mar, Águas Interiores e Pesca;

Senhor Secretário-Geral do Tribunal Supremo;

Venerando Presidente do Tribunal Superior de Recurso da Beira;

Digníssima Sub-Procuradora-Geral Chefe junto do TSR da Beira;

Venerandos Juízes Desembargadores e Sub-Procuradores da República;

Meritíssimo Presidente do Tribunal Judicial da Província de Sofala;

Meritíssimo Presidente do Tribunal Administrativo de Sofala;

Meritíssimo Presidente do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sofala;

Digníssima Procuradora-Chefe da Província de Sofala;

Senhor Comandante Provincial de Sofala;

Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira;

Senhora Directora do Gabinete do Governador de Sofala e representante do Senhor Governador;

Caros Membros da Comissão Provincial de Reforço da Legalidade;

Caros colegas Oficiais de Justiça;

Distintos Convidados;

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Excelências;

A todos apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos, neste acto em que materializamos o preconizado no Pano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2026, cumprindo a meta estabelecida de instalação dos tribunais marítimos. A meta era, até 2024, instalar 3 tribunais.

A localização geográfica de Moçambique na zona periférica do Oceano Índico, os seus rios e lagos, conferem-lhe um elevado factor estratégico. Esta posição de Moçambique, com condições biofísicas para uma riquíssima biodiversidade de elevado valor económico e ecológico, exige uma adequada defesa, não só dos seus recursos, mas da segura navegabilidade das suas águas, respondendo, de forma eficiente, aos desafios colocados pelo desenvolvimento multifacetado do País e da região.

Moçambique possui um enorme potencial para o desenvolvimento da indústria marítima, lacustre e fluvial, designadamente, com a exploração de recursos vindos do mar, o transporte marítimo, lacustre e fluvial, a pesca, o turismo náutico, o mergulho profissional, o desporto e recreio.

No caso específico da Província de Sofala, a estratégica localização do Porto da Beira, faz dele a porta de saída marítima para vários países do *hinterland*, tornando-o num indiscutível protagonista no comércio internacional.

Os desenvolvimentos recentes, nomeadamente, com o investimento em corredores ferro e portuários e o conseqüente aumento da capacidade de manuseamento de carga, fazem

antever um futuro próspero para a Província de Sofala e para o nosso País em geral. Mas há riscos que devem ser geridos e minimizados.

Temos exemplos recentes embarcações e pessoas de origem desconhecida nesta Província, o que faz pressupor ser apetecível na estratégia de grupos envolvidos na criminalidade organizada transaccional, incluindo grupos envolvidos na pirataria, no terrorismo, no tráfico de pessoas e no tráfico de drogas.

Há também os riscos de exploração insustentável ou não autorizado de recursos naturais, sendo exemplo recorrente a pesca predatória, designadamente, a prática de artes nocivas à pesca, com uso de redes de malha fina, vulgo “chicocotas”, por pescadores artesanais, incluindo no período de veda. Tais práticas, associadas ao lixo marinho e outros fenómenos, concorrem para a escassez de mariscos capturados no Banco de Sofala, com as consequências negativas para milhares de pessoas que dependem dos recursos do mar para o seu sustento.

Para fazer face aos riscos mencionados, impõe-se uma efectiva aplicação do quadro legal vigente, através de instituições e mecanismos que concorrem para a protecção da nossa biodiversidade e para a segurança colectiva.

É neste quadro que encontra ampla justificação a implantação de tribunais marítimos no nosso País, por serem órgãos de soberania, com competências para administrar a justiça nos litígios inerentes à jurisdição marítima, fluvial e lacustre, e julgar os crimes e contravenções de natureza marítima, fluvial e lacustre na área da sua jurisdição.

A instalação e entrada em funcionamento de tribunais marítimos, responde, por isso, a uma exigência constitucional de afirmação da soberania territorial do Estado Moçambicano sobre o espaço marítimo, as águas fluviais e lacustres, o respectivo leito e subsolo, e o domínio público adjacente às mesmas águas.

A actuação dos tribunais marítimos não só concorre para uma protecção mais efectiva desses recursos nacionais, mas também, para o reforço da segurança marítima, na circulação nacional e internacional de pessoas e bens, potenciando, deste forma, a fluidez do comércio internacional no canal de Moçambique.

Distintos convidados, minhas senhoras e meus senhores

O Tribunal Marítimo que hoje instalamos é de nível provincial, iniciando as suas funções com duas secções, uma cível e outra criminal.

O Tribunal Marítimo hoje instalado vai fazer o devido alinhamento com o Corredor da Beira, situando-se na porta de entrada e saída para importantes rotas marítimas nacionais e internacionais.

O Porto da Beira é o segundo maior a nível nacional em termos de manuseamento de carga e numero de navios atracados. Ainda recentemente, neste corredor, foi inaugurada uma linha férrea de Machipanda, o que vai proporcionar um aumento significativo.

Antes de terminar, gostaríamos de deixar algumas recomendações aos colegas que passam a integrar o Tribunal Marítimo.

Aprimorem o vosso conhecimento sobre o mandato específico dos tribunais marítimos. Nesta fase de instalação, haverá, como é óbvio, algumas dúvidas sobre a linha divisória entre as competências dos Tribunais Marítimos e Aduaneiros; entre Tribunais Marítimos e órgãos de fiscalização das actividades marítimas.

Portanto, há, à partida, um desafio de afirmação institucional que os Tribunais Marítimos enquanto instituições novas, terão de enfrentar para melhor se posicionarem e sem

quaisquer conflitos no concerto das demais Jurisdições e instituições estatais. Devem, por isso, encontrar as necessárias e adequadas formas de socializar a sua própria existência, o que deve ser feito na base de uma política institucional que promova uma abertura, sobretudo com os sectores públicos e privados que se apresentam como os actores relevantes no domínio do espaço marítimo, fluvial e lacustre.

Aprofundem o domínio das especialidades do Direito marítimo, de forma a dotarem-se de conhecimentos técnicos ajustados às exigências próprias da aplicação da legislação relevante, sobretudo dos diversos instrumentos normativos internacionais a que Moçambique está vinculado, e que são de extrema relevância para fluidez do tráfego e comércio marítimo nacional e Internacional.

No cumprimento do vosso *múnus*, nunca se esqueçam da função educacional que os tribunais devem desempenhar, tal como resulta da Constituição da República.

A actuação do Tribunal deve, desde cedo, estar alinhada com o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais, sobretudo na componente de modernização. Esta fase, por ser de instalação, é a melhor para a implementação do sistemas electrónicos de gestão processual.

Esperamos deste que, enquanto jurisdição especializada no domínio marítimo, cimente uma jurisprudência consistente e segura, previsível, eficiente, uniforme e de qualidade, que possa servir de referência para a adopção de padrões de boas práticas e para a tomada de medidas que se impuserem, incluindo legislativas, que, ajustando-se aos compromissos internacionais assumidos por Moçambique, impulsionem a melhoria do comércio marítimo e internacional, mas tendo sempre em linha a preocupação com a protecção do ambiente marítimo, fluvial e lacustre, a exploração sustentável dos recursos, a segurança no tráfego e o combate ao crime internacional.

Com estas palavras, declaro instalado o Tribunal Marítimo de Sofala, que entra imediatamente em funcionamento.

Beira, 19 de Dezembro de 2023